



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.185/2008

De 30 de dezembro de 2008.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida, para o exercício de 2009, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima receita e fixa despesa do município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2009, em R\$ 15.485.766,00 (quinze milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais), conforme quadros demonstrativos constantes dos parágrafos a seguir.

§ 1º - Discriminação da Receita por categoria econômica, deduzidas as transferências intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES		17.059.866,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	647.666,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	260.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	59.500,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	15.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.026.900,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.800,00	
(-) Dedução da Receita para a Formação FUNDEB	(2.192.600,00)	(2.192.600,00)
RECEITAS DE CAPITAL		618.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	18.500,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
TOTAL GERAL	15.485.766,00	15.485.766,00

§ 2º - Discriminação da Despesa por Função, deduzidas as Transferências Intergovernamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES DE GOVERNO:	ADM. DIRETA
01 LEGISLATIVA	785.022,47
02 JUDICIÁRIA	10.300,00
04 ADMINISTRAÇÃO	2.223.550,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	116.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	400.900,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	570.000,00
10 SAÚDE	4.739.450,00
12 EDUCAÇÃO	3.963.200,00
13 CULTURA	83.500,00
15 URBANISMO	754.600,00
16 HABITAÇÃO	111.500,00
17 SANEAMENTO	89.400,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	162.800,00
20 AGRICULTURA	198.900,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	400,00
24 COMUNICAÇÃO	40.600,00
25 ENERGIA	71.700,00
26 TRANSPORTE	567.800,00
27 DESPORTO E LAZER	126.900,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	449.200,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	20.043,53
TOTAL	15.485.766,00

§ 3º - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as transferências intragovernamentais:

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	785.022,47
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
01 GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	824.550,00
02 SECRETARIA MUNC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.322.600,00
03 SECRETARIA MUNIC. DE FAZENDA	833.700,00
04 SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA	4.020.500,00
05 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	72.500,00
06 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	4.739.450,00
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	400.700,00
08 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO	2.094.300,00
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	372.400,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	20.043,53
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	15.485.766,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido no art. 9º, da Resolução Federal n.º 78/98, ou até o limite definido em ato normativo que a substituir.

Art. 3º - Ficam os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, mediante anulação parcial ou total de dotações não utilizadas durante o exercício, podendo remanejar de uma categoria para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo Único: O Poder Executivo ainda poderá efetuar suplementações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos:

- I – Excesso de arrecadação efetivamente realizado – 100%;
- II – Operações de crédito efetivamente realizadas – 100%;
- III – Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial – 100%.

Art. 4º - As transferências ao Poder Legislativo será de 8% (oito por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, devendo seu repasse ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 30 de Dezembro de 2008.

Geraldo Schiavo
Prefeito